



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CONTRATO **Nº PEP: 24IN12230134**

EOP – Reparação urgente do ramal de abastecimento de água (no exterior) da Ala Norte do Edifício da Rua Gomes Freire 174

Como **Primeiro Outorgante** e Contraente Público, o Estado Português, através da Polícia Judiciária, com sede na [REDACTED], representado pela Exma. Senhora Diretora Nacional Adjunta da Polícia Judiciária, Dr.^a Luísa Proença, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho n.º 10935/2024, de 4 de setembro, publicado no DR, 2.^a série, n.º 180, de 17 de setembro, que nessa qualidade outorga o presente contrato.

Como **Segundo Outorgante** e Cocontratante, a empresa ASSUMIR & CUMPRIR, UNIPessoal, LDA, com sede no [REDACTED], com o número de identificação fiscal 509192912, representada no ato pelo Exmo. Senhor [REDACTED], portador do Cartão Cidadão nº [REDACTED], na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato em 11/10/2024 da Exma. Senhora Diretora Nacional Adjunta da Polícia Judiciária, Dr.^a Luísa Proença, no âmbito do procedimento por Consulta Prévia nº PV/477/2024, e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental com classificação económica D.02.02.15.B0.00.

É celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a Empreitada de Obras Públicas – reparação urgente do ramal de abastecimento de água (no exterior) da Ala Norte do Edifício da Rua Gomes Freire,

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

nº 174, em conformidade com os termos e condições descritos no Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual e da proposta adjudicada, do qual fazem parte integrante.

Cláusula 2.^a

Vigência

O contrato produz efeitos a partir do dia seguinte à data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, sendo que a execução dos trabalhos se inicia na data em que começa a correr o prazo de execução da obra, ou seja, começa a contar-se da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial com a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei.

Cláusula 3.^a

Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o preço contratual de 98.805,08€ (noventa e oito mil oitocentos e cinco euros e oito cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%, perfazendo o montante global de 121.530,25 € (cento e vinte e um mil quinhentos e trinta euros e vinte e cinco cêntimos), de acordo com as condições de pagamento constantes da cláusula seguinte.
2. O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público no presente contrato.

Cláusula 4.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento será feito por transferência bancária para o IBAN indicado pelo cocontratante aquando da criação de fornecedor na base de dados do contraente público, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações do contraente público, desde que a mesma tenha sido validada.
2. As faturas são emitidas a partir da data de vencimento da obrigação de pagamento a que digam respeito.



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

3. As faturas têm de conter obrigatoriamente o número de nota de encomenda ou de compromisso e de contrato nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 5.^a

Atrasos nos pagamentos

1. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará o primeiro outorgante incorrer em mora com a correspondente aplicação, do artigo 1º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até ao integral e efetivo pagamento.
2. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o segundo outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327º do CCP.

Cláusula 6.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.^a

Confidencialidade

As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à outra parte, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Cláusula 8.^a

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Contratante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 9.^a

Gestor do Contrato

Para efeitos de acompanhamento e execução do contrato pelo contraente público, de acordo com o estipulado no artigo 290ºA do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato:

Nome: Cristiano Lucas

Email:

Cláusula 10.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras entre as partes, as notificações e comunicações devem ser sempre feitas por correio eletrónico que acuse receção, para um endereço específico que cada uma das partes indicará no Contrato para esse efeito.
2. Qualquer alteração relativa às informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito, através de meio que acuse receção.

Cláusula 11.^a

Foro Competente e Legislação

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2. Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente contrato, aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 12.^a

Disposições finais

1. O presente contrato é celebrado no âmbito do procedimento por Consulta Prévia com a referência n.º PV/477/2024, nos termos do disposto no artigo 19º, alínea c) do CCP.
2. O encargo previsto para o presente ano económico é de 98.805,08€ (noventa e oito mil oitocentos e cinco euros e oito cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%, perfazendo o montante global de 121.530,25 € (cento e vinte e um mil quinhentos e trinta euros e vinte e cinco cêntimos) e será suportado pelo orçamento da Polícia Judiciária para o ano de 2024 com o cabimento n.º BX42403759 e compromisso n.º BX52406377.

Lisboa, 19 de novembro de 2024

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,
